

DECRETO N. 17.134, DE 9 DE AGOSTO DE 2016.

Declara de utilidade pública para desapropriação a área de terra abaixo descrita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 62.140/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer aos herdeiros de José Vicente de Paula, destinada à abertura da Via Cambuí:

1 - Proprietário: herdeiros de José Vicente de Paula.

2 - Localização: a área está localizada na Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, Putim, São José dos Campos-SP.

3 - Medidas e confrontações: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7430185,213386 E=413521,266167. Deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 14º19'14", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 0,91m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 08º44'46", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 1,38m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 354º05'38", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 1,53m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 349º41'43", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 1,77m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 342º38'46", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 0,88m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 338º11'55", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 1,42m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 08º21'57", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 1,81m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 360º00'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 1,26m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 332º35'33", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 1,6m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 322º07'30", acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 2,4m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 334º43'20",

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 2,1m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $341^{\circ}33'54''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 2,16m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $352^{\circ}24'19''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 0,8m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $17^{\circ}31'32''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 2,1m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $339^{\circ}35'01''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 10,11m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $340^{\circ}36'56''$, acompanhando a linha de divisa, confrontando com o Ribeirão do Putim, numa distância de 0,81m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $79^{\circ}13'29''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,16m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $12^{\circ}02'02''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,49m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $06^{\circ}43'01''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,58m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $00^{\circ}17'18''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,21m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $09^{\circ}03'25''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,14m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $24^{\circ}04'19''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,33m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $08^{\circ}33'14''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,08m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $01^{\circ}10'42''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,33m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $13^{\circ}38'04''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,41m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $07^{\circ}50'03''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,9m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $09^{\circ}23'37''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,01m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $06^{\circ}09'39''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,13m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $10^{\circ}29'32''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,8m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $359^{\circ}40'45''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,42m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute $354^{\circ}11'48''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,3m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $01^{\circ}17'17''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,18m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $18^{\circ}22'12''$, acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 6,5m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute $31^{\circ}36'52''$, acompanhando o limite de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,95m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 06°22'53", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,2m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 09°28'38", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,36m, até chegar ao ponto 37; do ponto 37, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 09°46'43", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 20,25m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 06°05'25", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,32m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 15°36'21", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,91m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 07°49'31", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 10,14m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 11°45'06", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,68m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 02°37'03", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,28m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 16°06'02", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,23m, até chegar ao ponto 44; do ponto 44, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 07°20'15", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,04m, até chegar ao ponto 45; do ponto 45, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 16°54'51", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,08m, até chegar ao ponto 46; do ponto 46, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 08°29'17", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,79m, até chegar ao ponto 47; do ponto 47, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 12°02'04", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 25,09m, até chegar ao ponto 48; do ponto 48, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 10°11'36", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,01m, até chegar ao ponto 49; do ponto 49, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 12°56'58", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 9,88m, até chegar ao ponto 50; do ponto 50, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 05°31'13", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 1,53m, até chegar ao ponto 51; do ponto 51, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 105°56'13", acompanhando o limite de desapropriação, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,75m, até chegar ao ponto 52; do ponto 52, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 191°14'06", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estrada. Municipal Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 41,57m, até chegar ao ponto 53; do ponto 53, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 188°26'52", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 43,18m, até chegar ao ponto 54; do ponto 54, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 187°49'58", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 20,12m, até chegar ao ponto 55; do ponto 55, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 187°33'11", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 22,44m, até chegar ao ponto 56; do ponto 56, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 187°03'09", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 28,36m, até chegar ao ponto 57; do ponto 57, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 186°40'22", acompanhando a linha de divisa,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 17,24m, até chegar ao ponto 58; do ponto 58, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 183°13'58", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 33,26m, até chegar ao ponto 59; do ponto 59, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 180°01'16", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 18,99m, até chegar ao ponto 60; do ponto 60, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 178°27'03", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Estr. Mun. Glaudiston P. de Oliveira, numa distância de 33,62m, até chegar ao ponto 61; do ponto 61, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 271°21'21", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Municipalidade de São José dos Campos, numa distância de 9,24m, até chegar ao ponto 62; do ponto 62, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 271°10'18", acompanhando a linha de divisa, confrontando com Municipalidade de São José dos Campos, numa distância de 9,11m, até chegar ao ponto inicial, fechando assim o perímetro.

4 - Área total: o perímetro acima perfaz uma área de 2.552,90m² (dois mil quinhentos e cinquenta e dois metros e noventa decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 62.140/15.

Art. 2º Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente Decreto nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II - o proprietário ofereça:

- a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 9 de agosto de 2016.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


D. 17.134/16

PA 62.140/15

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



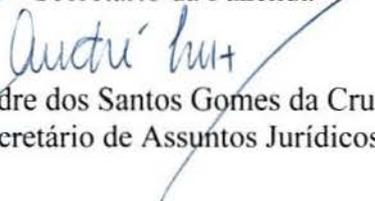
Pedro Ribeiro Moreira Neto
Secretário de Planejamento Urbano



Marcos Aurelio dos Santos
Secretário de Transportes



Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda



André dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa